



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011)70630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

LEI Nº 1.459/91

INSS

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER : que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao INSS (ex-IAPAS), o imóvel de sua propriedade sito a Praça Antonio Vieira Tavares, nº 36.

§ ÚNICO - A alienação será por transferência em cessão, na forma de dação em pagamento, para quitação total do débito do Município para com aquele Instituto, englobando os débitos judiciais e administrativos, em um montante de:

- a) Débito Administrativo - Cr\$ 322.521.937,67
- b) Débito Judicial - Cr\$ 23.037.582,67

ARTIGO 2º - Na ocasião da lavratura da escritura de que trata esta lei, o débito será atualizado pelos índices vigentes, constando obrigatoriamente da escritura, cláusula na qual reze que o INSS dá a Prefeitura Municipal, ampla e geral quitação do débito, até a data da transação.

ARTIGO 3º - Os encargos da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

em 18 de abril de 1.991


EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal

13/91



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011)78030
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.459/91 -

-2-

Registrada na Secretaria de Governo, pu
blicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitu
ra Municipal de salto.


JOÃO GUINHO CONTI

Secretário de Governo